

Lei me 23/58

De 4 de Setembro de 1957

Deva para cr\$ 960,00 lunas
a gratificação de condutores
de alunos.-

U Benhoi Benedito Gomes dos Santos
Vice Prefeito Municipal em Exercício da Estância
a Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal
decreta e ele sanciona e promulga a segun-
ta lei:

Art 1º Fica considerada em cr\$ 9.600,00 (nove
mil e seiscentos cruzeiros) lunas a grati-
ficação de condutores de alunos do
bairro da Barra Seca.-

Art 2º Para cobrir a diferença do valor desti-
nada e já consignada no Orçamento,
ficará o Sr. Prefeito Municipal auto-
rizado a fazer as apropriações de crédito
para execução da presente lei:-

Art 3º Passará a condutores de alunos do bairro
de Barra Seca, a perceber a gratificação
de cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros) lunas

Art 4º Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário:

a) Benedito Gomes dos Santos
Vice Prefeito em Exercício

Registrada e Publicada no Livro
na Prefeitura Municipal da Estância Balneá-
ria de Ubatuba, Estado de São Paulo, em 4 de
Setembro de 1958

(a) Juliana de Uluina Soares
Secretária da Prefeitura